



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



CPF



Garimpo Capoeirana – AC 32

**PERÍODO**

27.03.2023 a 12/07/2023



**LOCAL: NOVA ERA/MG**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)**

**VOLUME I/I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

<b>EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>DO RELATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....</b>	<b>5</b>
<b>2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>7</b>
<b>4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>11</b>
<b>5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....</b>	<b>11</b>
<b>6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....</b>	<b>11</b>
<b>7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO .....</b>	<b>15</b>
<b>8. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS .....</b>	<b>20</b>
8.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro .....	20
8.2. Da não Concessão do Descanso Semanal .....	23
<b>9. IRREGULARIDADES DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....</b>	<b>25</b>
9.1. Das Irregularidades do Alojamento. ....	25
<b>10. IRREGULARIDADES LIGADAS ESPECIFICAMENTE À MINERAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>11. CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

<b>I. NOTIFICAÇÕES</b> -----	<b>Pág 32</b>
- Notificação para Apresentação de Documentos	
- Notificação de Constatação de Trabalho Escravo	
<b>II. DOCUMENTAÇÃO EMPREGADOR</b> -----	<b>Pág 32</b>
- Título da Área Minerária	
- Carteira de Cooperado do Empregador	
- Relação de Empresas Vinculadas ao Empregador	
- Termo de Declaração do Empregador	
<b>III. DOCUMENTAÇÃO TRABALHADOR RESGATADO</b> -----	<b>Pág 43</b>
- Carteira de Identidade [REDACTED]	
- CNIS [REDACTED]	
<b>IV. RESCISÃO CONTRATUAL E COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO</b> -----	<b>Pág. 46</b>
<b>V. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b> -----	<b>Pág. 49</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Coordenador</b>		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Motorista	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Ag Adm.	Matrícula [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho
- [REDACTED] - Agente Segurança Institucional - Mat. 6008699

**POLÍCIA RODOVIÁRIAFEDERAL**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## DO RELATÓRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1.1. EMPREGADOR: [REDACTED] – Alcunha: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0893-2/00 - EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)

ENDEREÇO (LOCAL DA INSPEÇÃO):

1. Garimpo Capoeirana – AC-32  
Zona Rural de Nova Era/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19° 42' 1"S, 43° 5' 1" W.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

[REDACTED]

CEP: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	<b>01</b>
Registrados durante ação fiscal	
Empregados em condição análoga à de escravo	<b>01</b>
Resgatados - total	<b>01</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>(Sem direito)</b>
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	<b>R\$ 4.875,27</b>
Valor líquido recebido	<b>R\$ 4.875,27</b>
FGTS recolhido (mensal e rescisório)	00
FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	<b>34</b>
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Constatado tráfico de pessoas	<b>NÃO</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	225189682	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	225229587	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	225247313	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	225207699	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
5	225207656	1172450	Deixar de integrar, no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, os resultados da avaliação ergonômica preliminar ou a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela Análise Ergonômica do Trabalho - AET.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5, alíneas "a" e "b", da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.
6	225232979	0021830	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
7	225207664	2060531	Deixar de exigir o uso de EPI.	Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
8.	225207290	2227762	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
9	225207338	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
10	225207281	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
11	225207346	2227894	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
12	225207354	2227940	Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.13 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
13	225207362	2228106	Deixar de manter livro ou outro sistema de registro, sob responsabilidade técnica, para anotação dos dados relativos aos cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração utilizados nas atividades de guindar ou deixar de anotar os dados relativos aos cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração utilizados nas atividades de guindar previstos na NR-22, no livro ou outro sistema de registro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.13.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
14	225207371	2228882	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
15	225207397	2229064	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
16	225207427	1070991	Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
17	225207451	1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
18	225207486	1071114	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
19	225207559	1071220	Deixar de realizar os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 quando o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas ou/e deixar de realizar os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 quando houver exposições ocupacionais acima	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.12, alíneas "a" e "b" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			dos níveis de ação determinados na NR-09 e/ou se a classificação de riscos do PGR indicar.	
20	225207591	1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
21	225207630	1242644	Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
22	225207648	1242830	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
23	225244462	2224615	Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas ou deixar de providenciar a revisão e atualização das plantas de obras de mineração ou permitir a revisão das plantas de obras de mineração por profissional que não seja habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
24	225244471	2228378	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
25	225244489	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
26	225244501	2228912	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
27	225244519	3124762	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
28	225244527	2228580	Executar atividades em subsolo sem sistema de ventilação mecânica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
29	225244535	2222779	Utilizar o mesmo poço ou plano inclinado para a saída e entrada de ar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
30	225244543	2220105	Manter equipamento de transporte de materiais ou pessoas sem dispositivo de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
31	225244551	2229927	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao conteúdo do plano de fogo disponível em cada mina onde seja necessário o desmonte de rocha com uso de explosivos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
32	225244560	2221551	Deixar de realizar medições topográficas para verificar a verticalidade das torres dos poços ou realizar medições topográficas para verificar a verticalidade das torres dos poços com periodicidade superior a seis meses.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
33	225244578	2228122	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
34	225760703	0021849	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### **4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

O Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG planejou verificar as condições de trabalho do Garimpo Capoeirana, após receber solicitação do Ministério Público do Trabalho. Expedida a Ordem de Serviço – OS n.º 11307804-8, que resultou em inspeção do trabalho aqui relatada.

#### **5. DA LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Garimpo Capoeirana que tem por principal atividade a exploração de esmeraldas, desde o final da década de 1980, com permissão de exploração mineral concedida à Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais COOGEMIG, a qual substabelece áreas delimitadas para seus cooperados. Destacamos que o Sr. [REDACTED] um dos cooperados alcançados pela fiscalização e flagrado explorando trabalho degradante, é secretário da COOGEMIG, possui a subpermissão para a área AC-32. Cada área cedida pela cooperativa, envolve um terreno de aproximadamente 20.000m<sup>2</sup>, cercado com muros, local onde são escavados os túneis para exploração mineral, e onde funciona a planta de extração, que é bastante complexa, tendo em vista que os túneis cavados podem ter bem mais que duzentos metros de profundidade e exigem controle de nível de água, elevadores subterrâneos, etc. Sendo atividade de alto risco de acidentes. Ainda na área explorada pelo Sr. [REDACTED] foi fiscalizada uma edificação onde estava alojado o vigia da área, que está localizada nas imediações das coordenadas geográficas: . 19° 42' 1"S, 43° 5' 1" W e foi considerada degradante pela auditoria fiscal do trabalho.

#### **6. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

A presente ação fiscal foi organizada com o intuito de verificar as condições de trabalho de garimpeiros na extração de esmeraldas, havendo inspeção do Garimpo Capoeirana, por equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, sendo realizada com a participação da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Polícia Rodoviária Federal, cuja equipe era composta por 07 (sete) Auditores-Fiscais do Trabalho; 02 (dois) Motoristas e 01 (uma) Agente Administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, 01 (um) Procurador do Trabalho, 01 (um) Agente de Segurança Institucional do MPT e 06 (seis) Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

A equipe, tendo como base a cidade de Ipatinga/MG, iniciou deslocamento em direção ao alvo na Zona Rural de Nova Era, por volta das 8h da manhã, chegando no Garimpo Capoeirana, por volta das 10h da manhã de 27/03/2023.

Realizou-se inspeção presencial no alojamento e frente de trabalho do Garimpo Capoeirana, na área AC-32, na zona rural de Nova Era/MG. A área está localizada nas Coordenadas Geográficas S 19°42'01.4", O 43°05'0.19".

Foi inspecionada a frente de trabalho de extração subterrânea de esmeraldas, em área cercada denominada AC-32, iniciando-se pela identificação dos trabalhadores ali presentes, sendo apurados que todos trabalhavam na informalidade. Identificou-se várias irregularidades na área de segurança e saúde no trabalho, que foram objeto de autuação específica.

Encontrado o trabalhador [REDACTED] que, apuramos prestava serviço para o empregador na condição de vigia da mina, sendo inspecionado seu alojamento que encontrava-se em péssimas condições de higiene e conforto, estabeleceu-se o vínculo empregatício com [REDACTED]. Apurou-se que o trabalhador [REDACTED] estava na informalidade há cerca de 5 (cinco) anos e em condição indigna de moradia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Diante da condição aviltante ofertada ao trabalhador para desempenhar sua função de vigia, a Auditoria Fiscal do Trabalho procedeu a emissão do Termo de Notificação 0223142703223/005, emitida em 27/03/2023, com intuito de suspender as atividades laborais do trabalhador, além de que fosse providenciado local adequado e limpo para o trabalhador se manter até que se realizasse a regularização da contratação do trabalhador e fosse providenciado o acerto rescisório garantindo todos os direitos laborais do contrato de trabalho.

No primeiro contato telefônico com o empregador ele informou que o Sr. [REDACTED] apenas morava de favor no local. Posteriormente, continuou com resistência em aceitar o vínculo empregatício, pois informou que se tratava de um comodato de habitação, mas sem qualquer formalização. Mas, tais afirmativas não se coadunam com as informações obtidas no dia da inspeção, seja com o trabalhador ou encarregado do garimpo.

Diante dos fatos apurados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, foi exigida a formalização do contrato de trabalho do Sr. [REDACTED]. Este, por sua vez, ficou receoso de perder o direito ao BPC, com a formalização do vínculo trabalhista.

Dessa forma, desde que foi suspensa sua atividade na mineração do Sr. [REDACTED], em que foi encontrado exercendo a função de vigia, ele foi hospedado, às expensas do empregador, em pousada em Nova Era/MG, até a data do pagamento de suas verbas rescisórias, mantendo contato telefônico constante com o coordenador da equipe. No entanto, o Sr. [REDACTED] sempre que em contato com o coordenador da equipe divergia de ser levado pelo empregador até a Auditoria Fiscal do Trabalho para assistência do acerto rescisório. A princípio, o acerto seria realizado na Gerência de Trabalho de Governador Valadares, mas, tanto empregador, quanto trabalhador, alegaram dificuldades para a viagem, frustrando também a tentativa da fiscalização de agendar o acerto rescisório para a Gerência de Ipatinga.

Por fim, decidiu-se realizar a assistência rescisória no local em que o trabalhador estava hospedado, Pousada São José que fica na BR 381, em Nova Era/MG, aproveitando o retorno da equipe para Belo Horizonte, em 05/04/2023.

Nos contatos telefônicos da Coordenação da ação fiscal com o trabalhador, foi sedimentando que criava dificuldades para definir local e data para realização do acerto rescisório, para a devida assistência da Auditoria Fiscal do Trabalho. Ao aproximar a hora do acerto em Nova Era/MG, O Sr. [REDACTED] informou que não estava passando bem e tinha ido para um hospital.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Por volta das 11h da manhã (05/04/23) conseguiu-se chegar na Pousada São José, sendo que, o trabalhador não se encontrava no quarto e informaram não saberem dele.

O empregador, acompanhado de dois prepostos, aguardou a Auditoria Fiscal do Trabalho e disse não ter encontrado o trabalhador. Sobre o período apurado, contestou a data de admissão do trabalhador apresentada pela fiscalização, que retroagia o contrato de trabalho em 5 anos, além de insistir em afirmar que a relação com o Sr. [REDACTED] tratava-se de comodato informal e não de trabalho regular para o garimpo. Nesse oportunidade, foi reduzida a termo as declarações do Sr. [REDACTED], documento em anexo.



Ficou estabelecido que deveria providenciar o depósito rescisório do período incontroverso que o trabalhador ficou no estabelecimento do garimpo. Posteriormente, caso houvesse oposição do trabalhador em relação ao período de relação de emprego reconhecida pelo empregador, ele poderia realizar reclamatória na justiça trabalhista.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Não houve assistência da rescisão, pois o trabalhador não compareceu, mas houve comprovação de depósito bancário na respectiva conta do trabalhador, dos valores rescisórios para o período de 01/06/2022 a 31/03/2023, conforme abaixo.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO			
11 - CNPJ (OBR)		415.410.240-08	
12 - Endereço Logradouro, Nº, Anexo, Complemento			
RUA GOVERNADOR VALADARES 45		CENTRO	
13 - Município		NOVA ERA	
14 - UF	15 - CEP	16 - Cidade	17 - Código de Fonecelo
MG	35920-000		
18 - Nome - PAIS		[REDACTED]	
19 - Endereço Logradouro, Nº, Anexo, Complemento		20 - Cidade	
Capoeirana		GAOPEIRANA	
21 - UF	22 - CEP	23 - Cidade	24 - Código de Fonecelo
MG	35920-000		
25 - Data de Admissão		26 - Data de Rescisão	
01/08/2022		31/03/2023	
27 - Base de Cálculo			
28 - Valor			
29 - Descrição			
30 - Valor			
31 - Valor			
32 - Valor			
33 - Valor			
34 - Valor			
35 - Valor			
36 - Valor			
37 - Valor			
38 - Valor			
39 - Valor			
40 - Valor			
41 - Valor			
42 - Valor			
43 - Valor			
44 - Valor			
45 - Valor			
46 - Valor			
47 - Valor			
48 - Valor			
49 - Valor			
50 - Valor			
51 - Valor			
52 - Valor			
53 - Valor			
54 - Valor			
55 - Valor			
56 - Valor			
57 - Valor			
58 - Valor			
59 - Valor			
60 - Valor			
61 - Valor			
62 - Valor			
63 - Valor			
64 - Valor			
65 - Valor			
66 - Valor			
67 - Valor			
68 - Valor			
69 - Valor			
70 - Valor			
71 - Valor			
72 - Valor			
73 - Valor			
74 - Valor			
75 - Valor			
76 - Valor			
77 - Valor			
78 - Valor			
79 - Valor			
80 - Valor			
81 - Valor			
82 - Valor			
83 - Valor			
84 - Valor			
85 - Valor			
86 - Valor			
87 - Valor			
88 - Valor			
89 - Valor			
90 - Valor			
91 - Valor			
92 - Valor			
93 - Valor			
94 - Valor			
95 - Valor			
96 - Valor			
97 - Valor			
98 - Valor			
99 - Valor			
100 - Valor			
101 - Valor			
102 - Valor			
103 - Valor			
104 - Valor			
105 - Valor			
106 - Valor			
107 - Valor			
108 - Valor			
109 - Valor			
110 - Valor			
111 - Valor			
112 - Valor			
113 - Valor			
114 - Valor			
115 - Valor			
116 - Valor			
117 - Valor			
118 - Valor			
119 - Valor			
120 - Valor			
121 - Valor			
122 - Valor			
123 - Valor			
124 - Valor			
125 - Valor			
126 - Valor			
127 - Valor			
128 - Valor			
129 - Valor			
130 - Valor			
131 - Valor			
132 - Valor			
133 - Valor			
134 - Valor			
135 - Valor			
136 - Valor			
137 - Valor			
138 - Valor			
139 - Valor			
140 - Valor			
141 - Valor			
142 - Valor			
143 - Valor			
144 - Valor			
145 - Valor			
146 - Valor			
147 - Valor			
148 - Valor			
149 - Valor			
150 - Valor			
151 - Valor			
152 - Valor			
153 - Valor			
154 - Valor			
155 - Valor			
156 - Valor			
157 - Valor			
158 - Valor			
159 - Valor			
160 - Valor			
161 - Valor			
162 - Valor			
163 - Valor			
164 - Valor			
165 - Valor			
166 - Valor			
167 - Valor			
168 - Valor			
169 - Valor			
170 - Valor			
171 - Valor			
172 - Valor			
173 - Valor			
174 - Valor			
175 - Valor			
176 - Valor			
177 - Valor			
178 - Valor			
179 - Valor			
180 - Valor			
181 - Valor			
182 - Valor			
183 - Valor			
184 - Valor			
185 - Valor			
186 - Valor			
187 - Valor			
188 - Valor			
189 - Valor			
190 - Valor			
191 - Valor			
192 - Valor			
193 - Valor			
194 - Valor			
195 - Valor			
196 - Valor			
197 - Valor			
198 - Valor			
199 - Valor			
200 - Valor			
201 - Valor			
202 - Valor			
203 - Valor			
204 - Valor			
205 - Valor			
206 - Valor			
207 - Valor			
208 - Valor			
209 - Valor			
210 - Valor			
211 - Valor			
212 - Valor			
213 - Valor			
214 - Valor			
215 - Valor			
216 - Valor			
217 - Valor			
218 - Valor			
219 - Valor			
220 - Valor			
221 - Valor			
222 - Valor			
223 - Valor			
224 - Valor			
225 - Valor			
226 - Valor			
227 - Valor			
228 - Valor			
229 - Valor			
230 - Valor			
231 - Valor			
232 - Valor			
233 - Valor			
234 - Valor			
235 - Valor			
236 - Valor			
237 - Valor			
238 - Valor			
239 - Valor			
240 - Valor			
241 - Valor			
242 - Valor			
243 - Valor			
244 - Valor			
245 - Valor			
246 - Valor			
247 - Valor			
248 - Valor			
249 - Valor			
250 - Valor			
251 - Valor			
252 - Valor			
253 - Valor			
254 - Valor			
255 - Valor			
256 - Valor			
257 - Valor			
258 - Valor			
259 - Valor			
260 - Valor			
261 - Valor			
262 - Valor			
263 - Valor			
264 - Valor			
265 - Valor			
266 - Valor			
267 - Valor			
268 - Valor			
269 - Valor			
270 - Valor			
271 - Valor			
272 - Valor			
273 - Valor			
274 - Valor			
275 - Valor			
276 - Valor			
277 - Valor			
278 - Valor			
279 - Valor			
280 - Valor			
281 - Valor			
282 - Valor			
283 - Valor			
284 - Valor			
285 - Valor			
286 - Valor			
287 - Valor			
288 - Valor			
289 - Valor			
290 - Valor			
291 - Valor			
292 - Valor			
293 - Valor			
294 - Valor			
295 - Valor			
296 - Valor			
297 - Valor			
298 - Valor			
299 - Valor			
300 - Valor			
301 - Valor			
302 - Valor			
303 - Valor			
304 - Valor			
305 - Valor			
306 - Valor			
307 - Valor			
308 - Valor			
309 - Valor			
310 - Valor			
311 - Valor			
312 - Valor			
313 - Valor			
314 - Valor			
315 - Valor			
316 - Valor			
317 - Valor			
318 - Valor			
319 - Valor			
320 - Valor			
321 - Valor			
322 - Valor			
323 - Valor			
324 - Valor			
325 - Valor			
326 - Valor			
327 - Valor			
328 - Valor			
329 - Valor			
330 - Valor			
331 - Valor			
332 - Valor			
333 - Valor			
334 - Valor			
335 - Valor			
336 - Valor			
337 - Valor			
338 - Valor			
339 - Valor			
340 - Valor			
341 - Valor			
342 - Valor			
343 - Valor			
344 - Valor			
345 - Valor			
346 - Valor			
347 - Valor			
348 - Valor			
349 - Valor			
350 - Valor			
351 - Valor			
352 - Valor			
353 - Valor			
354 - Valor			
355 - Valor			
356 - Valor			
357 - Valor			
358 - Valor			
359 - Valor			
360 - Valor			
361 - Valor			
362 - Valor			
363 - Valor			
364 - Valor			
365 - Valor			
366 - Valor			
367 - Valor			
368 - Valor			
369 - Valor			
370 - Valor			
371 - Valor			
372 - Valor			
373 - Valor			
374 - Valor			
375 - Valor			
376 - Valor			
377 - Valor			
378 - Valor			
379 - Valor			
380 - Valor			
381 - Valor			
382 - Valor			
383 - Valor			
384 - Valor			
385 - Valor			
386 - Valor			
387 - Valor			
388 - Valor			
389 - Valor			
390 - Valor			
391 - Valor			
392 - Valor			
393 - Valor			
394 - Valor			
395 - Valor			
396 - Valor			
397 - Valor			
398 - Valor			
399 - Valor			
400 - Valor			
401 - Valor			
402 - Valor			
403 - Valor			
404 - Valor			
405 - Valor			
406 - Valor			
407 - Valor			
408 - Valor			
409 - Valor			
410 - Valor			
411 - Valor			
412 - Valor			
413 - Valor			
414 - Valor			
415 - Valor			
416 - Valor			
417 - Valor			
418 - Valor			
419 - Valor			
420 - Valor			
421 - Valor			
422 - Valor			
423 - Valor			
424 - Valor			
425 - Valor			
426 - Valor			
427 - Valor			
428 - Valor			
429 - Valor			
430 - Valor			
431 - Valor			
432 - Valor			
433 - Valor			
434 - Valor			
435 - Valor			
436 - Valor			
437 - Valor			
438 - Valor			
439 - Valor			
440 - Valor			
441 - Valor			
442 - Valor			
443 - Valor			
444 - Valor			
445 - Valor			
446 - Valor			
447 - Valor			
448 - Valor			
449 - Valor			
450 - Valor			
451 - Valor			
452 - Valor			
453 - Valor			
454 - Valor			
455 - Valor			
456 - Valor			
457 - Valor			
458 - Valor			
459 - Valor			
460 - Valor			
461 - Valor			
462 - Valor			
463 - Valor			
464 - Valor			
465 - Valor			
466 - Valor			
467 - Valor			
468 - Valor			
469 - Valor			
470 - Valor			
471 - Valor			
472 - Valor			
473 - Valor			
474 - Valor			
475 - Valor			
476 - Valor			
477 - Valor			
478 - Valor			
479 - Valor			
480 - Valor			
481 - Valor			
482 - Valor			
483 - Valor			
484 - Valor			
485 - Valor			
486 - Valor			
487 - Valor			
488 - Valor			
489 - Valor			
490 - Valor			
491 - Valor			
492 - Valor			
493 - Valor			
494 - Valor			
495 - Valor			
496 - Valor			
497 - Valor			
498 - Valor			
499 - Valor			
500 - Valor			
501 - Valor			
502 - Valor			
503 - Valor			
504 - Valor			
505 - Valor			
506 - Valor			
507 - Valor			
508 - Valor			
509 - Valor			
510 - Valor			
511 - Valor			
512 - Valor			
513 - Valor			
514 - Valor			
515 - Valor			
516 - Valor			
517 - Valor			
518 - Valor			
519 - Valor			
520 - Valor			
521 - Valor			
522 - Valor			
523 - Valor			
524 - Valor			
525 - Valor			
526 - Valor			
527 - Valor			
528 - Valor			
529 - Valor			
530 - Valor			
531 - Valor			
532 - Valor			
533 - Valor			
534 - Valor			
535 - Valor			
536 - Valor			
537 - Valor			
538 - Valor			
539 - Valor			
540 - Valor			
541 - Valor			
542 - Valor			
543 - Valor			
544 - Valor			
545 - Valor			
546 - Valor			
547 - Valor			
548 - Valor			
549 - Valor			
550 - Valor			
551 - Valor			
552 - Valor			
553 - Valor			
554 - Valor			
555 - Valor			
556 - Valor			
557 - Valor			
558 - Valor			
559 - Valor			
560 - Valor			
561 - Valor			
562 - Valor			
563 - Valor			
564 - Valor			
565 - Valor			
566 - Valor			
567 - Valor			
568 - Valor			
569 - Valor			
570 - Valor			
571 - Valor			
572 - Valor			
573 - Valor			
574 - Valor			
575 - Valor			
576 - Valor			
577 - Valor			
578 - Valor			
579 - Valor			
580 - Valor			



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## **7. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

Quando da inspeção presencial no alojamento do vigia [REDACTED] verificou-se a ocorrência de condições degradantes ao dispor de edificação destinada ao trabalhador sem qualquer cuidado com a higiene, exalando odores desagradáveis, banho de água fria, sem armários para a guarda de pertences pessoal. Ressalta-se que agrava a degradância a continuidade permanente do trabalhador no local, que não tinha descanso semanal, além da saúde debilitada com hanseníase em tratamento. Foram também verificadas irregularidades quanto ao registro de empregados, dentre outras infrações que foram objeto de autuação específica.

Assim, após inspeção na frente de trabalho, no alojamento, análise documental e entrevistas com os trabalhadores, a Auditoria Fiscal do Trabalho verificou que, o trabalhador, [REDACTED] alojado na área da mina de Nova Era/MG, acima identificada, que prestava serviço para o Sr. [REDACTED], na função de vigia, estava submetido a condição análoga à de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, na hipótese de condição degradante do alojamento ofertado ao trabalhador.

### **DO EMPREENDIMENTO E A INSERÇÃO DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Trata-se de uma área de garimpo de esmeraldas, envolvendo estrutura de túneis no subsolo, com alta profundidade, havendo mecanismos de descida e suspensão de trabalhadores que escavam e retiram xisto do solo para extração da pedra preciosa. Ao redor, a propriedade é cercada de muros, sendo que dentro da área estava a edificação onde ficava alojado o vigia da área 'AC 32', Sr. [REDACTED]

Quando da identificação do trabalhador na inspeção física, pela manhã de 27/02/2023, coletamos a informação que era vigia, recebendo um salário mínimo mensal, mas sem a devida formalização do contrato de trabalho, sendo destacado que era portador de hanseníase, o que lhe consumia muito gasto com medicamentos, e fazia jus ao Benefício de Prestação Continuada - BPC. Que estava no local há cerca de 5 anos, sendo que já tinha ocupado outro local, onde hoje é vestiário dos trabalhadores como alojamento. Depois que construíram a edificação onde ficava hospedado é que se mudou para lá.

Informou que não costumava sair do lugar e passava os finais de semana vigiando o ambiente. Que nunca havia tirado férias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

**DO ALOJAMENTO**

Trata-se de edificação de alvenaria, com cinco cômodos, sendo quarto, sala, banheiro, área de serviço e uma varanda sem parapeito, o que expunha o trabalhador a risco de queda, uma vez que estava localizada no segundo andar da edificação.



A área de serviço estava isolada uma vez que havia rachaduras na estrutura de sustentação da edificação, podendo ocorrer algum acidente. O trabalhador utilizava a pia do banheiro para lavar suas roupas, tendo em vista o risco de desabamento da área de serviço e quiçá de toda a edificação.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O local estava em precárias condições de higiene e conservação, sem local para guarda dos pertences do trabalhador, os quais ficavam espalhados pela edificação.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O local estava extremamente sujo, exalando mal odor, com resto de alimentos apodrecidos na geladeira e utensílios sobre o fogão e pia, não havia local para tomada de refeição, apenas duas improvisações de mesas onde ficava apoiado um fogão duas bocas e restos de alimentos e os poucos utensílios existentes no local. Não havia cadeira e o trabalhador fazia suas refeições de forma improvisada: assentado na cama ou em outro local improvisado.



No banheiro, não havia chuveiro, apenas um cano por onde saia água utilizada para banhar, sujeitando o trabalhador a banhar-se em água fria.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Perguntado ao encarregado da mineração, [REDACTED] pelas péssimas condições encontradas no alojamento do [REDACTED] informou que era uma pessoa muito porca e que não se preocupava com a limpeza do lugar, sendo que nunca se preocuparam em arrumar uma faxineira para garantir mais qualidade de vida ao trabalhador.

O Sr. [REDACTED] confirmou para a Auditoria Fiscal do Trabalho que [REDACTED] era vigia e já esteve alojado em outro cômodo na AC 32.

O Sr. [REDACTED] já completou 64 anos de idade, nascido em 02/02/1959, portador de hanseníase, agravando assim sua condição de sobrevivência no local.

## CONCLUSÃO

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "*[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, De 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88) Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"*

Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte do empregador, [REDACTED] normas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art 4º, inciso II, artigo 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente seu incisos XV e XXII), à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à Norma Regulamentadora n.º 24 e à Instrução Normativa MTP n.º02, de 08.11.2021.

Foram identificados os seguintes indicadores da submissão da vítima ao trabalho análogo ao de escravo, contidos no Anexo II, previsto no artigo 25 da Instrução Normativa MTP N.º 2, de 08 de novembro de 2021:

"[...]"

2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

[...]

2.5. inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6. inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

[...]

2.15. ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

[...]

3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

[...]

3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

[...]”.

Como demonstrado, o empregador não cumpriu sua obrigação legal de ofertar condições de trabalho digno.

Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.518.968-2, capitulado no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, documento em anexo

## **8. IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

### **8.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro**

Constatamos que 21 (vinte e um) trabalhadores que prestavam serviço no Estabelecimento fiscalizado se encontravam trabalhando na condição de empregados sem o devido registro, uma vez que o empregador, não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, admitiu e manteve os citados empregados sem que tivesse procedido ao respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nos termos exigidos pela legislação.

Preliminarmente, informa-se que a ausência do registro devido em relação aos empregados referidos foi indicada já quando da conversa inicial com os trabalhadores e veio a ser corroborada tanto pelo encarregado do empreendimento, sr. [REDACTED] quanto pelo próprio empregador, quando questionados a respeito de tal situação, vindo ainda a ser definitivamente confirmada quando da análise dos documentos do empregador e da consulta aos registros no sistema e\_Social.

Por ocasião da apresentação de documentos, quando compareceram o empregador e seus representantes, o primeiro alegou que o regime de trabalho com os prestadores de serviço se daria por contratos de parceria, pelo que não seriam seus empregados. No entanto, além de não ter sido apresentado nenhum elemento formal válido quanto a tal alegação, restou evidenciada no caso concreto a presença de todos os elementos informadores do vínculo de emprego, pelo que a argumentação relativa ao regime de parceria mostrou-se desprovida de amparo na realidade fática apurada na fiscalização. Assim, tendo sido os trabalhadores em referência encontrados em atividade, exercendo as diversas funções inerentes à extração de pedras preciosas, foi averiguada e confirmada pela Fiscalização a ocorrência de todos os requisitos configuradores da relação de emprego, sem que, no entanto, tivesse havido por parte do empregador o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, conforme determina a lei, pelo que a presente autuação se faz plenamente fundamentada.

A subordinação ficou evidenciada desde as primeiras entrevistas com os trabalhadores, mormente com o encarregado, visto que foi informado que todo o processo produtivo da exploração de pedras preciosas no empreendimento era organizado, dirigido e controlado pelo proprietário da lavra, o Sr. [REDACTED]. Ainda, tanto a contratação de trabalhadores quanto os pagamentos aos mesmos eram feitos em regra diretamente pelo empregador, ao qual, ainda, aproveitava praticamente o resultado integral da produção (à exceção da produção dos sábados, da qual 50% era distribuída entre todos os trabalhadores, como parcela remuneratória baseada na produção). Esclarecendo, os valores referentes ao resultado da produção de todos os dias da semana, mais metade da produção do sábado, eram destinados exclusivamente ao empregador, o que evidencia ainda mais a existência de trabalho subordinado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A pessoalidade ficou patente pela forma com que os trabalhadores foram contratados. As atividades produtivas do empreendimento haviam se iniciado há alguns anos, durante os quais sofreu diversas interrupções. Quando da reativação do negócio, em outubro de 2022, o empregador contratou para lhe prestar serviços trabalhadores dos quais tinha conhecimento prévio, dando preferência aos que já tinham trabalhado na atividade de garimpo e que residiam na região próxima de Capoeirana, localidade onde estava instalado o estabelecimento. Assim, além do conhecimento prévio e da experiência anterior de prestação de serviços na atividade, as contratações se basearam ainda, quando não feitas diretamente pelo empregador, em indicações do encarregado ou de outros trabalhadores, tendo por base relações de confiança pré-estabelecidas, decorrentes de trabalhos em comum em ocasiões anteriores ou da convivência pessoal na comunidade. Uma vez contratados, nenhum desses trabalhadores dispunha da possibilidade de se fazer substituir. Assim, ressalta com evidência clara o caráter de pessoalidade de tais contratações.

Quanto à onerosidade, verificou-se que os trabalhadores em questão eram remunerados com um salário fixo e com uma parcela variável, esta conforme a produção parcial de um dia da semana. Quanto ao salário fixo, verificou-se que a maioria dos trabalhadores da atividade de extração das pedras preciosas recebia um pagamento semanal fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo haver variação de valores conforme a função desempenhada. Quanto à parcela variável, esta era composta pela distribuição entre os trabalhadores de 50% (cinquenta por cento) da produção obtida aos sábados, parcela que poderia variar entre valores ínfimos, ou nulos, até a maiores do que o salário mensal, dado o caráter de imprevisibilidade quanto ao resultado da atividade.

No que concerne à habitualidade, verificou-se que, embora não houvesse nenhum tipo de controle formal de jornada, os empregados das atividades afeitas à extração das pedras prestavam serviço apenas para esse empregador, em regime de trabalho diário, com jornada integral de segunda a sexta (07:00 às 17:00h, com duas horas de intervalo) e variável aos sábados. Além destes, verificou-se que o trabalhador que desempenhava a função de vigia, [REDACTED] trabalhava todos os dias da semana, de domingo a domingo, sem que fossem a ele concedidas as folgas semanais a que tinha direito.

Reitere-se que, a despeito do até aqui informado, a existência de todos e de cada um destes componentes da caracterização da relação empregatícia e da irregularidade em tela foi confirmada pelo encarregado e pelo empregador por ocasião da inspeção presencial e no decorrer dos demais procedimentos de fiscalização. Muito embora tenha sido apresentada pelo empregador a alegação de que se tratava de trabalho em regime de parceria, vê-se, pelo exposto, que tal situação não correspondia à realidade das relações de trabalho existentes no empreendimento. Portanto, não tendo havido por parte do empregador o cumprimento da obrigação de se efetuar os registros dos empregados em referência na forma determinada em lei e no tempo próprio, qual seja, por ocasião da efetiva admissão dos mesmos, a presente autuação se faz plenamente justificada quanto à totalidade dos trabalhadores listados.

Trazemos abaixo transcrição do depoimento formal prestado pelo empregador perante a fiscalização.

Depoimento de [REDACTED] – empregador, documento em anexo:

Advertido a dizer somente a verdade, perguntado, respondeu: "QUE no Garimpo Capoeirana possui subpermissão para explorar a área AC-32, que pertence à Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais (COOGEMIG); QUE atualmente é Secretário da Cooperativa e é um dos associados há cerca de 30 anos; QUE já possuiu outra área anteriormente e a atual deve ter cerca de 10(dez) anos; QUE já tiveram diversas interrupções (no Garimpo) e a última reativação se deu em outubro de 2022; QUE foi naquele mês que começou a limpeza do lugar para que os trabalhadores pudessem realizar os serviços; QUE não lembra dentro do mês de outubro, quando os trabalhadores iniciaram as atividades; QUE o [REDACTED] já trabalhou como garimpeiro do [REDACTED] sendo o declarante sócio do negócio, mas isto ocorreu há mais de 10 (dez) anos; QUE o [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

*foi para a área AC-32 em junho de 2022 e ocupou o quartinho que hoje serve de vestiário para os trabalhadores; QUE foi reativando aos poucos o serviço e quando aumentou a turma de trabalhadores, transferiu-se o [REDACTED] para a edificação em que a fiscalização o encontrou; QUE a cessão do espaço para moradia do [REDACTED] foi por comodato, mas tudo informal; QUE sem ser o [REDACTED] nunca houve vigilante na área; QUE o garimpo fica depois da Comunidade Capoeirana e nunca houve assalto ou depredação da área; QUE não sabe quantos trabalhadores tinham na AC-32 quando houve a ação fiscal (27/03/2023); QUE o número de trabalhadores varia muito e que costuma ter atualmente entre 15 a 18 (quinze a dezoito) trabalhadores; QUE não tem sócio na exploração do garimpo; QUE o trabalhador mais experiente e que troca ideias de serviço é [REDACTED] QUE pagamentos da produção de esmeralda são realizados pelo próprio declarante; (...)"*

Abaixo, a relação dos empregados que se encontravam trabalhando para o autuado sem o devido registro,

Quanto aos trabalhadores dos quais consta da listagem apenas o prenome – [REDACTED] e [REDACTED], cumpre observar que o encarregado [REDACTED] informou que tais trabalhadores, embora não estivessem presentes no momento da inspeção presencial, laboravam no empreendimento como garimpeiros, assim como os demais que ali se encontravam, prestação de serviços esta que foi reconhecida pelo empregador. No entanto, apesar de terem sido reiteradamente solicitadas as informações complementares quanto a tais trabalhadores, o empregador não forneceu os dados em referência, não obstante lhe tenham sido concedidas diversas oportunidades para tanto.

O trabalhador resgatado, [REDACTED] é o de número 21, na listagem abaixo.

Relação de trabalhadores sem registro

ID*	Nome	CPF	DtAdmissão	DtAfast	Função
1	[REDACTED]	[REDACTED]	01/03/2016		encarregado
2	[REDACTED]	[REDACTED]	13/03/2023		garimpeiro
3	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		garimpeiro
4	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		fiscal
5	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		fiscal
6	[REDACTED]	[REDACTED]	05/01/2023		garimpeiro
7	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2021		garimpeiro
8	[REDACTED]	[REDACTED]	02/05/2022		fiscal
9	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		garimpeiro
10	[REDACTED]	[REDACTED]	23/01/2023		garimpeiro
11	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		garimpeiro
12	[REDACTED]	[REDACTED]	01/01/2022		eletricista
13	[REDACTED]	[REDACTED]	01/10/2022		garimpeiro



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	CPF	DtAdmissão	DtAfast	Função
14			01/10/2022		garimpeiro
15			27/02/2023		garimpeiro
16			01/12/2021		garimpeiro
17			01/10/2022		garimpeiro
18			16/03/2023		fiscal
19			01/10/2022		garimpeiro
20			01/11/2022		garimpeiro
21			01/06/2022	31/03/2023	vigia

Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração N°22.522.958-7, capitulado no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, documento em anexo.

O empregador foi notificado a regularizar o registro dos trabalhadores, através da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE N°4-2.522.958-1, documento em anexo.

Decorrido o prazo concedido pela NCRE, comprovou-se que o empregador não efetuou o registro de 3 (três) trabalhadores dos 21(vinte e um) identificados sem registro pela fiscalização. Dentre os trabalhadores que permaneceram sem registro, está o trabalhador resgatado, [REDAZIDO]. Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração N° 22.576.070-3, capitulado no Art. 25 da Lei 7.998/90 c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTP 4.098/2022, documento em anexo

## 8.2. Da não Concessão do Descanso Semanal

O empregador deixou de conceder a empregado seu um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Conforme constatado durante a inspeção, o empregador mantinha prestando serviço na condição de empregado, conforme relatado acima, o trabalhador [REDAZIDO] o qual exercia a função de vigia do empreendimento e se encontrava alojado em edificação situada na área interna do estabelecimento.

Ocorre que, durante os procedimentos da inspeção, mormente entrevistas com o trabalhador e, posteriormente, com o empregador e representantes seus, foi verificado que o empregado em questão permanecia no alojamento e executava a função de vigia de forma permanente e ininterrupta, de domingo a domingo, em todos os períodos do dia, dada a própria natureza da atividade de vigilância e da inexistência de outro trabalhador que desempenhasse tal função em regime de revezamento.

Cumprе esclarecer, além dos turnos da jornada normal dos trabalhadores do empreendimento, nos períodos em que não havia outros empregados em atividade no



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

estabelecimento, quais sejam, de 17:00 às 7:00h de segunda a sábado, e durante todo o restante do fim de semana, o empregado em referência permanecia de prontidão no local.

Assim, com tal regime de trabalho, e sem que houvesse sido contratado outro trabalhador para fazer revezamento nas atividades de vigilância, o sr. [REDACTED] residindo em alojamento dentro da área onde o trabalho era executado, terminava por permanecer na função de vigia em todos os dias da semana, incluídos aí os domingos, e em todos os horários do dia, pelo que a supressão de seu direito à folga semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas se deu de maneira reiterada ao longo do contrato de trabalho.

Reitere-se, a confirmar a ocorrência da infração ora descrita, que a própria atividade de vigilância demanda atenção e disponibilidade permanentes daqueles que a exercem, pelo que caberia ao empregador adotar um regime de trabalho para tal atividade que possibilitasse que os empregados que trabalhassem como vigias gozassem da folga semanal a que têm direito. Assim não procedendo, tendo mantido como único vigia apenas o sr. [REDACTED], alojado no local de forma permanente, incorreu o empregador inquestionavelmente na irregularidade aqui descrita.

Acrescente-se que a permanência do sr. [REDACTED] no local nos moldes acima descritos, bem com a decorrente falta de concessão do descanso em referência, foram reconhecidas pelo próprio empregador.

Portanto, não tendo havido por parte do empregador o cumprimento de sua obrigação de conceder ao empregado citado o descanso semanal na forma determinada em lei, a presente infração se faz plenamente fundamentada.

Trazemos abaixo transcrição do depoimento formal prestado pelo empregador perante a fiscalização, cujo original anexa-se ao presente relatório.

Depoimento de [REDACTED] – empregador:

Advertido a dizer somente a verdade, perguntado, respondeu "*QUE no Garimpo Capoeirana possui subpermissão para explorar a área AC-32, que pertence à Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais (COOGEMIG); QUE atualmente é Secretário da Cooperativa e é um dos associados há cerca de 30 anos; QUE já possuiu outra área anteriormente e a atual deve ter cerca de 10 (dez) anos; QUE já tiveram diversas interrupções (no Garimpo) e a última reativação se deu em outubro de 2022; QUE foi naquele mês que começou a limpeza do lugar para que os trabalhadores pudessem realizar os serviços; QUE não lembra dentro do mês de outubro, quando os trabalhadores iniciaram as atividades; QUE o [REDACTED] já trabalhou como garimpeiro do [REDACTED] sendo o declarante sócio do negócio, mas isto ocorreu há mais de 10 (dez) anos; QUE o [REDACTED] foi para a área AC-32 em junho de 2022 e ocupou o quartinho que hoje serve de vestiário para os trabalhadores; QUE foi reativando aos poucos o serviço e quando aumentou a turma de trabalhadores, transferiu-se o [REDACTED] para a edificação em que a fiscalização o encontrou; QUE a cessão do espaço para moradia do [REDACTED] foi por comodato, mas tudo informal; QUE sem ser o [REDACTED] nunca houve vigilante na área; QUE o garimpo fica depois da Comunidade Capoeirana e nunca houve assalto ou depredação da área; QUE não sabe quantos trabalhadores tinham na AC-32 quando houve a ação fiscal (27/03/2023); QUE o número de trabalhadores varia muito e que costuma ter atualmente entre 15 a 18 (quinze a dezoito) trabalhadores; QUE não tem sócio na exploração do garimpo; QUE o trabalhador mais experiente e que troca ideias de serviço é [REDACTED]. QUE pagamentos da produção de esmeralda são realizados pelo próprio declarante; (...)*".

Pela infração acima caracterizada, foi lavrado o Auto de Infração N°22.524.731-3, capitulado no Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

## 9. IRREGULARIDADES DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### 9.1. Das Irregularidades do Alojamento.

Constatou-se que o empregador mantém alojamento/dormitório em desacordo com as exigências legais constantes da NR 24.

O dormitório não é equipado com armário individual para guarda de objetos pessoais, o local destinado ao chuveiro é apenas um cano com água fria, as condições de conservação e higiene são bastante precárias, não há fornecimento de colchão com certificação do INMETRO, não há fornecimento de roupas de cama (lenções, cobertores, travesseiros, fronhas, etc...) para utilização do empregado. Observa-se odor desagradável quando da entrada no alojamento.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N°22.520.769-9, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria n° 1066/2019, documento em anexo.

## 10. IRREGULARIDADES LIGADAS ESPECIFICAMENTE À MINERAÇÃO

Constamos inúmeras irregularidades vinculadas especificamente à área industrial, demonstrando um total desrespeito aos trabalhadores que ali laboram. Algumas infrações, como a não realização de exame admissional, se aplica também ao trabalhador resgatado, porém, as demais dizem respeito apenas ao trabalho de extração minerária. Dessa forma, abaixo, segue a relação de 29 (vinte e nove) autos de infração lavrados contra o empregador, relativos às condições de segurança e saúde no trabalho e por manter trabalhador laborando recebendo seguro desemprego, sem relação com a degradância constatada no caso do vigia, que foi resgatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Referidos Autos de Infração seguem anexos ao presente relatório.

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	225207656	1172450	Deixar de integrar, no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, os resultados da avaliação ergonômica preliminar ou a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela Análise Ergonômica do Trabalho - AET.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5, alíneas "a" e "b", da NR-17, com redação da Portaria/MTP n° 423/2021.
2	225232979	0021830	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei n° 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria n° 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
3	225207664	2060531	Deixar de exigir o uso de EPI.	Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP n°2.175/2022.
4.	225207290	2227762	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria n° 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
5	225207338	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
6	225207281	2227746	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
7	225207346	2227894	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
8	225207354	2227940	Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.13 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
9	225207362	2228106	Deixar de manter livro ou outro sistema de registro, sob responsabilidade técnica, para anotação dos dados relativos aos cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração utilizados nas atividades de guindar ou deixar de anotar os dados relativos aos cabos, correntes e outros meios de suspensão ou tração utilizados nas atividades de guindar previstos na NR-22, no livro ou outro sistema de registro.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.13.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
10	225207371	2228882	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
11	225207397	2229064	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
12	225207427	1070991	Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
13	225207451	1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
14	225207486	1071114	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
15	225207559	1071220	Deixar de realizar os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 quando o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas ou/e deixar de realizar os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 e/ou se a classificação de riscos do PGR indicar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.12, alíneas "a" e "b" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
16	225207591	1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.
17	225207630	1242644	Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
18	225207648	1242830	Deixar de fornecer gratuitamente ao trabalhador vestimentas de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
19	225244462	2224615	Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas ou deixar de providenciar a revisão e atualização das plantas de obras de mineração ou permitir a revisão das plantas de obras de mineração por profissional que não seja habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
20	225244471	2228378	Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuição de energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.20.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.	
21	225244489	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
22	225244501	2228912	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
23	225244519	3124762	Deixar de promover capacitação aos trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.16.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
24	225244527	2228580	Executar atividades em subsolo sem sistema de ventilação mecânica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
25	225244535	2222779	Utilizar o mesmo poço ou plano inclinado para a saída e entrada de ar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.24.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
26	225244543	2220105	Manter equipamento de transporte de materiais ou pessoas sem dispositivo de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
27	225244551	2229927	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao conteúdo do plano de fogo disponível em cada mina onde seja necessário o desmonte de rocha com uso de explosivos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	NUMERO	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
28	225244560	2221551	Deixar de realizar medições topográficas para verificar a verticalidade das torres dos poços ou  realizar medições topográficas para verificar a verticalidade das torres dos poços com  periodicidade superior a seis meses.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.1.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
29	225244578	2228122	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

## 11. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

*“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)*

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão as condições análogas à de escravo.

Cumprir citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

*“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

*de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)*

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “*A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.*”.

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “*A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.*”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “*escravidão moderna*”, conforme ementa abaixo:

*EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Privar-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)*

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão de 1 (uma) vítima ao trabalho análogo ao de escravo, tipificada no art. 149 do Código Penal. Tal vítima é:

1) [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] tendo declarado que trabalhava há cerca de 5 anos, mas foi considerado pelo empregador incontroverso apenas a partir de 01/06/2022, afastado em: 31/03/2023, função: vigia.

Ressalta-se que pela informalidade do trabalhador ficou evidenciada outra conduta tipificada no Código Penal. Pois a falta de registro dos trabalhadores, caracteriza crime previsto no § 4.º ao art. 297 do Código Penal, o qual foi acrescentado pela Lei n.º 9.983, de 14-7-2000, tipificando a conduta de quem omite, nos documentos mencionados no § 3.º (CTPS, folha de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

pagamento ou documento contábil), as seguintes informações: nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sujeitando o agente às mesmas penas pela conduta de falsidade de documento público. Com a inovação da CTPS digital a omissão se refere as informações devidas ao eSocial antes de iniciar as atividades laborativas na empresa.

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 12 de Julho de 2023.

